Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1221/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/11562/2014
PROTOCOLO	: 1525391
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATO ADIMINISTRATIVO 1º E 2° FASES MUNICIPIO DE IVINHEMA – QUITAÇÃO DE MULTA – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

A presente análise trata do exame da contratação pública iniciada no procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial nº 032/2014 (peça 08, fls. 1/59) e a formalização do Contrato Administrativo nº 170/2014 (peça 18 - fls. 1/36), celebrado entre Município de Ivinhema - MS, como contratante e a empresa Gráfica e Editora Lima & Lima Ltda. – ME como contratada.

Este Tribunal, por meio da **Deliberação** "**AC00 - 1196/20"** (fls. 353/356), conheceu do recurso interposto e deu parcial provento para modificar a Decisão Singular **DSG – G.WNB – 2815/2019**, proferida nestes autos, excluindo os **itens II, III e IV,** mantendo os itens I e V inalterados.

O jurisdicionado foi devidamente intimado sobre o teor da **Deliberação** "**AC00 - 1196/2020"**, estando assim, o jurisdicionado ciente que a multa da Decisão Recorrida (DSG-G.WNB-2815/2019), aderindo ao REFIS com a redução, nos termos do art. 3º, §6º1 da Lei n.º 5.454/2019, conforme os termos da Intimação "**INT – GCI-2972/2021"** (fl.521).

Sendo que, o jurisdicionado efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme constatado na **Certidão de Quitação de Dívida Ativa** acostada à

(fls.349/351).

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se, que a decisão imposta na **Deliberação "AC00 - 1196/2020"** foi cumprida, visto que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta, conforme demonstrado nos termos da **Certidão de Quitação de Dívida Ativa** acostada às (fls.349/351).

Desta forma, entende-se, que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, "a", da Resolução TC/MS n.º 98/2018, demonstrado abaixo:

> "Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:
>
> (...)
>
> V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
>
> **a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187.** (grifo nosso)

Diante disso, **DECIDO:**

I - **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos referentes ao ato procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial nº 032/2014, e a formalização do Contrato Administrativo nº 170/2014, realizado na Prefeitura de Ivinhema, na gestão do sr **Eder Uilson França Lima,** CPF nº 390.231.411-72, devido à quitação de multa regimental, com fulcro no artigo 186, V, "a", da Resolução TC/MS 98/2018;

II - **PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2022.

AGBM

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA